



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 56 (128), terça-feira, 12 de julho de 2011

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo os dos primeiros de modo expresso acerca da denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta, assim, ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/06/2011

Arselino Tatto – PT – Presidente

Milton Leite – DEM – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

José Américo – PT

Roberto Tripoli – PV

Salomão – PSDB

PARECER Nº 694/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0382/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa alterar a denominação do Parque Jardim Sapopemba, cadlog 25.140-2, situado na área delimitada pela faixa da Adutora Rio Claro, pela Rua Eugênio Boesser e pela Quadra 162 do Setor Fiscal 154, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, para PARQUE DO JARDIM SAPOEMBA – MARIA DE FÁTIMA DINIZ CARRERA.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

A proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII e 37, “caput”, da nossa Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da desta Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Maior Municipal.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/06/2011

Arselino Tatto – PT – Presidente

Salomão – PSDB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – abstenção

José Américo – PT – contrário

Milton Leite – DEM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

1) PL 0090/2010

2) 0431/2010

1) PL 0090/2010

PARECER Nº 558/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0090/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa denominar "Terminal Victor Civita" o terminal de integração localizado na Rua Capri, no Distrito de Pinheiros.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no Requerimento "D" (fls. 27) que altera a denominação do Terminal de Integração localizado na Rua Capri, Distrito de Pinheiros, para "Terminal Jornalista Victor Civita", na forma de projeto substitutivo, e não como constou na redação original do presente projeto a fim de evitar homonímia.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o terminal em questão, cuja resposta de fls. 23/26, alerta que a denominação sugerida não tem condições de ser levada a efeito, dada a ocorrência de homonímia, considerando que um logradouro e um próprio foram oficializados com a denominação pretendida: a Praça Victor Civita, localizada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, que foi oficializada através do Decreto nº 48.116, de 1º de fevereiro de 2007, CADLOG 49.524-7, e a EMEF Victor Civita, localizada no Bairro de Piratuba, cujo nome foi oficializado pelo Decreto nº 29.165, de 18 de outubro de 1990.

Com base nisso, foi proposto pelo Nobre Vereador, através de Requerimento "D" (fls. 27), a alteração do nome da denominação constante no presente projeto de lei para "Terminal Jornalista Victor Civita" a fim de evitar homonímia e sanar o vício apontado pelo Executivo.

Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, por meio de seus arts. 2º/4º, fixa as diretrizes para a denominação de vias e logradouros públicos, diretrizes estas que foram, em sua plenitude, respeitadas pela presente proposutura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE, na forma do presente substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0090/10

Denomina Terminal Jornalista Victor Civita o Terminal de Integração localizado na Rua Capri, Distrito de Pinheiros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Denomina Terminal Jornalista Victor Civita, o Terminal de Integração localizado na Rua Capri, Distrito de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011

Arselino Tatto – PT – Presidente

José Américo – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

Florianio Pesaro – PSDB

Milton Leite – DEM

PARECER Nº 691/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 090/10.

De autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, o presente projeto de lei denomina Terminal "Victor Civita" o Terminal de Integração localizado na rua Capri – Distrito de Pinheiros.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de empresário Victor Civita, cidadão de origem Italiana que contribuiu de forma significativa para o engrandecimento cultural do País.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, através do Parecer nº 558/11, com amparo nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, apresentando Substitutivo.

Tendo em vista que a iniciativa confere uma identidade urbana ao referido terminal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a relevância da medida em valorizar os aspectos culturais existentes, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se favoravelmente ao presente projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/06/2011

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Macena – PT

Ítalo Cardoso – PT

Juscelino Gadelha

Paulo Frange – PTB

Quito Formiga – PR

Tião Farias – PSDB

Toninho Paiva – PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Attila Russomanno – PP

Carlos Apolinário – DEM

Claudinho de Souza – PSDB

Cláudio Fonseca – PPS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira

Roberto Tripoli –PV

2) PL 0431/2010

PARECER Nº 1458/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0431/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instituição da Semana de Incentivo à Prática de Esportes, evento a ser comemorado anualmente no mês de maio, envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e a população em geral, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como a fim de excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, o que viola o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sugere-se o seguinte substitutivo:
SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0431/10.
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade. " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/12/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita – PSB – Relator

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel – PR

Celso Jatene – PTB

Florianio Pesaro – PSDB

João Antonio – PT

Netinho de Paula – PCdoB

PARECER Nº 344/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Souza Santos, que visa alterar a Lei no. 14.485 de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, bem como adaptá-lo às regras da técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposutura é meritória e deve prosperar em consideração a valorização e incentivo para a prática desportiva e, ao mesmo tempo, o devido reconhecimento dos benefícios que tais práticas trazem à saúde das pessoas. Assim, em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do parecer da CCJPL.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/05/2011

Claudino Fonseca - PPS - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - Relator

Agnaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Netinho de Paula - Pcdob

PARECER Nº 780/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa acrescer inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 a fim de incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser realizada anualmente no mês de maio, envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e a população em geral, sob a coordenação do Poder Público, que poderá firmar convênios e parcerias para a consecução do objetivo do evento, qual seja, a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática. A doua Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa – “Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007” - bem como a excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, que viola o art. 37, § 2º, inciso IV da LOM, sugerindo a seguinte alteração: “... sempre que possível com o apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposutura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Marco Aurélio Cunha – DEM – Relator

Atílio Francisco – PRB

Donato – PT

Ricardo Teixeira – PSDB

Roberto Tripoli – PV

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1599/11

CESSANDO os efeitos da Portaria 1503/11, que designou VALDEMARIA CÂNDIDA ROCHA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10839, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente, referência FG-1, a partir de 04 de julho de 2011.

PORTARIA 1600/11

DESIGNANDO CLARICE CARVALHO, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10869, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente, referência FG-1, a partir de 04 de julho de 2011.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 34634/11

NOMEANDO RODRIGO MULLER DE ALMEIDA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 10º Gabinete de Vereador.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – ADICIONAIS E SEXTA-PARTE

Vitor Gadelha Gomes de Sá – RF 11361 – Proc. 914/11

A vista das informações que constam dos autos, DEFIRO.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

205/2011 – Designando Celina Maria Silva e Rocha Ferreira, registro 520.395, para substituir Viviane Giongo, no cargo de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, vencimento básico QTCC-03, constante do anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 4.7.2011.

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL FÉRIAS EM PECÚNIA - DEFERIDO

TC 72.001.795.11-81 – Eliane Ribeiro Minchin.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO ADICIONAIS – DEFERIDO

TC 72.002.392.01-79 – Daniela Cavaleheiro Dutra – 15,76%, a partir de 18.6.2011.

TC 72.001.780.11-04 – João Vieira Barros – 5%, a partir de 15.6.2011.

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com a Portaria Nº507/SGP-G/2004 e Comunicado Nº001 DESAT-DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
1503	LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO FILHO	14	01.06.2011
1146	MARCOS WELSH CARBONI	1	05.07.2011
1146	MARCOS WELSH CARBONI	1	07.07.2011
1225	APPARECIDA FONTANA RODRIGUES	1	05.07.2011

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão 01/2011 – Nota de Empenho Rescindida 526/2010 - Contratante: TCMSP - Contratada: WM ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA - EPP, CNPJ 07.425.442/0001-29 - Objeto do Contrato: elaboração de projeto executivo para ar condicionado de precisão a ser instalado no CPD localizado no Anexo II do TCM incluindo visitas técnicas durante as obras de execução - Proc. TC 72-001.681.10-41.

INTIMAÇÃO nº 622/2011

Intimado: ALFREDO MÁRIO SAVELLI

Processo TC nº: 72.006.483.96-35

Procedência: SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Interessadas: SIURB e Construtora Tardelli S/A

P. A. nº: 1995-0.072.688-2

Assunto: Execução das obras de conservação e manutenção de pontes, viadutos, passarelas, túneis e passagens de nível, situados no município de São Paulo, a direita do sentido Santos-Jundiaí, da linha ferroviária da FEPASA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-23

LEI Nº 15.403 DE 07 DE JULHO DE 2011 (PROJETO DE LEI Nº 332/10) (VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Carnajulha”, a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2011.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

LEI Nº 15.404 DE 07 DE JULHO DE 2011 (PROJETO DE LEI Nº 438/09) (VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara